



RESOLUÇÃO CoIPPGCS



Nº 09/ 2021

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, no uso de suas atribuições, com amparo no **Art. 16º** do **Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde** e no deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - A comissão interna de autoavaliação do PPGCS, instituída através da Resolução CoIPPGCS Nº 08/2021 e do processo SEI Bahia nº 073.6776.2021.0006674-30 com mandato de quatro anos (2021-2024), estabelece as métricas anuais de avaliação docente para abertura de vagas do processo de seleção do PPGCS.

Art. 2º – Para a abertura de vagas os professores orientadores deverão atingir a **pontuação mínima de 3 pontos** de acordo com os critérios estabelecidos por esta comissão, estando em conformidade com o regimento do programa.

§ 1º - Para publicações docente, serão contabilizados os pontos necessários para o quadriênio ou proporcional ao ano de entrada no programa. Métricas estabelecidas para o quadriênio: >400 (100/ano): 3 pontos; 240-399 (60-99/ano): 2 pontos; 180-239 (45-59/ano): 1 ponto e <180 (<45/ano): nenhuma pontuação.

§ 2º - Para regularidade no programa serão considerados professores orientadores com alunos em andamento e situação regular no quesito: disciplinas ministradas bianualmente: 0,25, cumprimento do estágio docência no prazo conforme regimento interno: 0,25, cumprimento do prazo de qualificação e defesa conforme regimento interno: 0,50, totalizando 1 ponto;

§ 3º - Discente com mestrado defendido sem publicação, considerando defesa realizada há mais de um ano: -1 ponto por aluno.

Art. 3º – Todo professor orientador deve estar com seu currículo lattes atualizado e, impreterivelmente, ao final de cada semestre.

Art. 4º – Após análise de todas as métricas estabelecidas no Art.2 a comissão interna de autoavaliação fará a publicação do resultado para o PPGCS divulgar entre os pares.

Art. 5º – O professor orientador que não atingir as métricas mínimas para abertura de vagas poderá entrar com justificativa fundamentada, na necessidade da mesma. Essa justificativa deverá ser encaminhada à comissão de avaliação que irá avaliar e emitir seu parecer.

§ 1º - Caso o professor orientador queira questionar o resultado, o mesmo poderá apresentar recurso com justificativa à comissão de autoavaliação,

§ 2º - Solicitações de recurso e justificativa deverão ser encaminhadas à comissão de autoavaliação, através do e-mail (autoavaliacaoppgcs@uesc.br), em até 10 dias corridos após a publicação do resultado. A comissão irá analisar e emitir parecer do recurso em até 10 dias corridos para o professor orientador e programa.

Art. 6º – Casos omissos serão discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 09 de setembro de 2021

Eduardo A.V. Marinho

Coordenador do PPGCS